

Lei Municipal nº 111/2016.

Autoriza a celebração de contratação temporária e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairi/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de São Bento do Trairi/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no Adendo I a esta lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a prevenção e assistência à situação de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - a não paralisação de serviços públicos essenciais;

IV - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento das ações financiadas pelos programas e/ou convênios mantidos pela União Federal e/ou Governo do Estado; e

V – para professores substitutos.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo Único – As contratações que venham compor os programas e convênios, de que trata o inciso IV, do art. 2º desta lei, poderão perdurar por até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 6º - O pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes, já efetivados.

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no “caput”, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.



Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste "caput" importará na rescisão do contrato.

Art. 8º - As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - por iniciativa da contratante, em decorrência da conveniência administrativa.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11. - O contrato ora firmado seguirá as diretrizes da CLT/Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 13. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 16 de março de 2016.


Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier
Prefeita do Município de São Bento do Trairi

LEI MUNICIPAL Nº 111/2016
ADENDO I - Descrição dos Cargos a Serem Contratados

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Secretaria Municipal de Educação		
1.	Professor do Ensino Fundamental	02
2.	Professor para PEJA	04
3.	Nutricionista	01
4.	Coordenador Brasil Carinhoso	01
Secretaria Municipal de Assistência Social		
5.	Orientador Social (SCFV)	01
6.	Oficineiros (SCFV)	05
7.	Coordenador Pedagógico (SCFV e ACESUAS)	02
8.	Auxiliar Administrativo (CRAS e ACESUAS)	02
9.	Coordenador (CRAS)	01
10.	Digitador (IGD – PBF)	01
Secretaria Municipal de Saúde		
11.	Médico Clínico	02
12.	Enfermeiro	03
13.	Técnico Enfermagem	03
14.	Agente de Endemias	02
15.	NASF	04
16.	Qualifar SUS	03
17.	Coordenador Atenção Básica	01
Secretaria Municipal de Agricultura		
18.	Veterinário	01
Secretaria Municipal de Obras		
19.	Operador de Máquina Pesada	03
20.	Coveiro	01
21.	Podador de Árvores	01

São Bento do Trairi, 16 de março de 2016.


Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier
Prefeita do Município de São Bento do Trairi